

PORTARIA nº 042/2026

Aragominas/TO, 26 de junho de 2026.



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 009/2018;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora ELIETE ALVES DE MELO, ocupante do cargo de Professora, por meio do qual pleiteou redução de carga horária em razão de condição de saúde;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 003/2026, instaurado para análise do pedido formulado pela servidora;

CONSIDERANDO o laudo médico constante dos autos, subscrito por médica do trabalho, que reconheceu limitação funcional da servidora para o exercício de jornada integral, recomendando redução temporária da carga horária laboral, associada à adequação das atividades exercidas;

CONSIDERANDO que, em resposta aos quesitos formulados no processo administrativo, foi consignado que a servidora apresenta incapacidade laborativa parcial e temporária para jornada integral, estando apta ao exercício parcial de suas atribuições, desde que observadas adequações relacionadas à carga horária e à limitação de sobrecarga física e emocional;

CONSIDERANDO que a avaliação médica não indicou, neste momento, afastamento integral das atividades laborais, recomendando a manutenção parcial do vínculo ocupacional e da atividade docente;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se posicionou favoravelmente à redução temporária da carga horária da servidora de 40 horas para 30 horas semanais, por entender que a medida atende à recomendação médica, preserva a saúde da servidora e mantém a continuidade do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informou que a nova composição da jornada observará 20 horas semanais de regência em sala de aula e 10 horas semanais destinadas a atividades pedagógicas extraclasse, planejamento e livre docência;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos das séries iniciais, evitando substituição abrupta da professora regente e resguardando a rotina pedagógica da turma;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que impõe a organização do ensino de forma a garantir a continuidade do serviço educacional e a aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO o art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece que, na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica, deve ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica do Município, que opinou pela possibilidade jurídica de deferimento parcial e temporário do pedido, desde que observadas as cautelas administrativas, médicas e pedagógicas indicadas nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida à servidora pública municipal ELIETE ALVES DE MELO, ocupante do cargo de Professora, redução temporária de sua carga horária semanal, de 40 horas para 30 horas semanais, pelo prazo inicial de 06 meses, contados a partir de 29 de junho de 2026.

Art. 2º. A redução de carga horária ora concedida possui natureza excepcional, individual, temporária e condicionada à reavaliação médica e administrativa, não importando alteração definitiva da jornada legal do cargo, tampouco criação de direito permanente.

Art. 3º. Durante o período de vigência desta Portaria, a jornada da servidora será composta da seguinte forma:

I – 20 horas semanais de regência em sala de aula, preferencialmente no período matutino, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela direção da unidade escolar;

II – 10 horas semanais de atividades pedagógicas extraclasse, compreendendo planejamento, registros pedagógicos, elaboração de atividades, avaliação, livre docência e demais atividades correlatas, sendo, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) 6h30min semanais destinadas ao planejamento de atividades;

b) 3h30min semanais destinadas à livre docência.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a direção da unidade escolar, deverá organizar a distribuição da jornada da servidora de modo a preservar:

- I – a continuidade do serviço educacional;
- II – o regular atendimento da turma;
- III – o cumprimento do calendário escolar;
- IV – a rotina pedagógica dos alunos das séries iniciais;
- V – a saúde da servidora e as restrições apontadas no laudo médico.

Art. 5º. A servidora ficará dispensada das atividades de contraturno que possam acarretar sobrecarga física, permanência prolongada em pé ou agravamento de seu quadro clínico, devendo tais atividades, quando necessárias, ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com profissional qualificado disponível na unidade escolar.

Art. 6º. A presente redução temporária de carga horária não afasta a servidora do cumprimento dos deveres funcionais inerentes ao cargo, devendo observar o plano de trabalho docente, as orientações pedagógicas da unidade escolar, os registros de frequência e as determinações administrativas compatíveis com a jornada ora fixada.

Art. 7º. Antes do término do prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá ser submetida a nova avaliação médica, a fim de verificar a permanência, alteração ou cessação das condições que justificaram a presente medida.

Art. 8º. Havendo melhora, agravamento do quadro clínico, alteração das condições funcionais da servidora ou necessidade administrativa superveniente, a presente Portaria poderá ser revista, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, precedida, sempre que necessário, de nova avaliação médica e manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º. O Setor de Recursos Humanos deverá registrar a presente Portaria nos assentamentos funcionais da servidora, bem como acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cumprimento da jornada ora estabelecida.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de junho de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 26 de junho do ano de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito